Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 631/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19481/2014
PROTOCOLO	**:** 1464858
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** CQP COMÉRCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 355.579,40
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Encaminhada a documentação exigida e verificado o cumprimento dos requisitos legais vigentes nos aditamentos, com objetivo alteração da vigência contratual e do valor, é declarada a regularidade das formalizações dos termos aditivos; assim como da execução financeira, em que comprovado o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 850/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Comércio LTDA.,e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo, dando **quitação** a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 850/2013, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e a empresa ***CQP Comércio LTDA.***, para prestação de serviço de transporte escolar do Município de Camapuã – linha Distrito Pontinha do Cocho, valor contratual no montante de R$ 355.579,40.

O Pregão Eletrônico e a formalização do contrato administrativo foram julgados regulares, por meio da Deliberação AC02-G.MJMS-232/2015. Posteriormente, através da Deliberação AC02 - 2130/2017, julgou-se regular a formalização do 1° e 2° Termos Aditivos ao Contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu sua Análise ANA – 3889/2020, concluindo pela ***regularidade*** do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 9852/2020, opinou pela ***regularidade*** do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase).

O instrumento contratual em análise foi inicialmente estabelecido para vigorar no período de 25/11/2013 a 25/11/204. Todavia, verifica-se que o presente contrato até a presente data sofreu 04 (quatro) alterações contratuais, formalizadas através de termos aditivos, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93.

Os Termos Aditivos objeto do presente voto, tiveram como objetivo a alteração

da vigência do contrato e do seu valor, vejamos: 3º Termo Aditivo - vigência 23/11/2016 a 24/11/2017, valor R$ 355.579,40; 4º Termo Aditivo - vigência de 21/11/2014 a 24/11/2018, valor R$ 355.579,40.

Verifica-se, portanto, que contrato vigorou no período de 25/11/2013 a 25/11/2018, conforme estabelecido na cláusula 2.1 do 4º termo aditivo (p. 427), que alterou a cláusula décima primeira do instrumento contratual (p. 157). Pelo Termo de Encerramento Contratual (p. 722), certificou-se o fim das obrigações entre as partes.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos.

Igualmente, a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 355.579,40
Valor Total dos Termos Aditivos	R$ 1.422.317,60
Valor Contrato + Termos	R$ 1.777.897,00
Valor Total Empenhado	R$ 1.913.665,67
Valor Empenho Anulado	R$ - 207.178,72
Total Empenho Válido	R$ 1.706.486,95
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 1.706.486,95
Total de Ordens de Pagamento	R$ 1.706.486,95

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 850/2013, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 850/2013 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** à Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, e dar quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm